



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO

DATA: 07.10.20    ABERT: 09.11.20    HORÁRIO: 09h00min

ANEXOS

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 117/2020– DEP

Coronel Vivida PR, 02 de outubro de 2020.

Da: Divisão de Estudos e Projetos  
Para: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo Interno n. <u>145,20</u>                                                                 |
| Em <u>05, outubro</u> de <u>20</u>                                                                 |
| <br>Funcionário |

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA COM EXTENÇÃO DE 2.852,70m

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA SUPRA CITADA, conforme documentação em anexo, conforme segue:

| Item        | DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS | Investimento | PESO % |
|-------------|---------------------------------------|--------------|--------|
| 1           | SERVIÇOS PRELIMINARES                 | 1.388,30     | 0,09%  |
| 2           | BASE / SUB-BASE                       | 493.181,64   | 31,13% |
| 3           | REVESTIMENTO                          | 1.003.927,63 | 63,36% |
| 4           | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO               | 59.359,89    | 3,75%  |
| 5           | ENSAIOS TECNOLÓGICOS                  | 26.580,96    | 1,68%  |
| TOTAL (%)   |                                       | 100%         | 100%   |
| TOTAL (R\$) |                                       | 1.584.438,42 | 100%   |

O valor máximo para esta licitação, de acordo com as planilhas é de R\$ 1.584.438,42 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

O prazo estipulado para a execução destes itens é de 60 (sessenta dias), de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas Rurais do Município de Coronel Vivida.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS**

MELHORAR A INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO; APROVEITAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE, GARANTINDO UMA OBRA DE MELHOR QUALIDADE E DURABILIDADE;

**PÚBLICO ALVO**

FAMÍLIAS RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ATINGIRÃO DIVERSAS COMUNIDADE DO MUNICÍPIO QUE APRESENTAM O MAIOR

  
EUDINE LUIZ WEISS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18.913 D/PR





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



NÍVEL DEFICITÁRIO NA SUA PAVIMENTAÇÃO, AS QUAIS TEM GRANDE FLUXO DE PESSOAS QUE UTILIZAM DA ESTRADA PARA TER ACESSO A EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIR AO MUNICÍPIO EM BUSCA DE BENS DE CONSUMO, BEM COMO, O ESCOAMENTO DA SAFRA PRODUZIDA NOS LOCAIS BENEFICIADOS.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

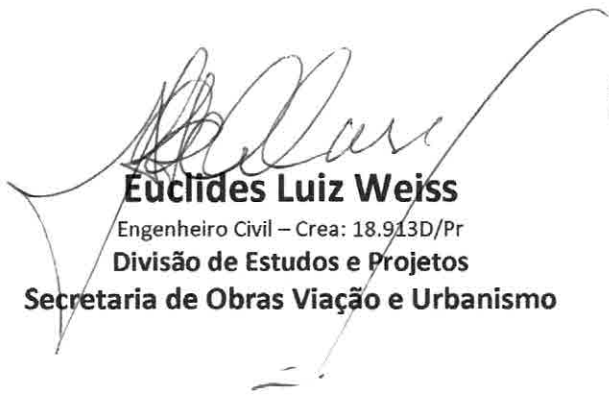
CORRIGIR IRREGULARIDADES E APROVEITAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS JÁ EXISTENTES, SERVINDO COMO BASE PARA RECEBER A CAMADA DE BRITA GRADUADA E POSTERIOR O ASFALTO; PROPORCIONAR MELHOR FLUXO DO TRÁFEGO, COM NOVA OPÇÃO DE ESCOAMENTO;

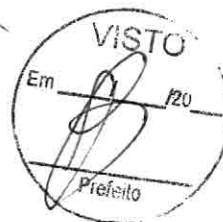
**RESULTADOS ESPERADOS**

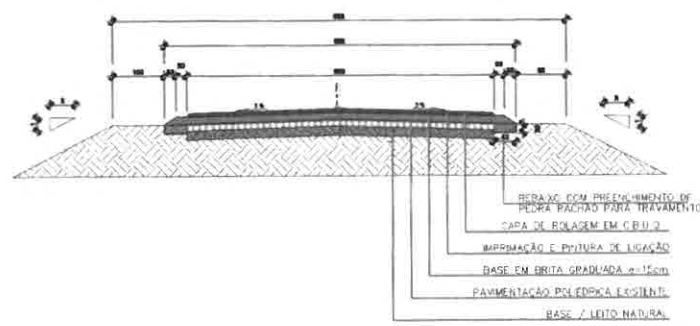
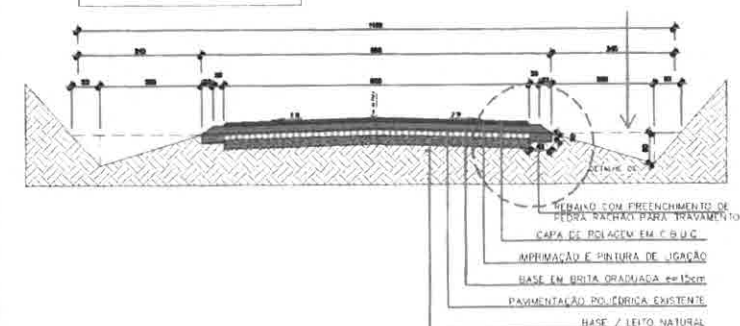
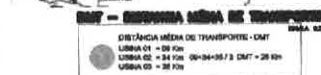
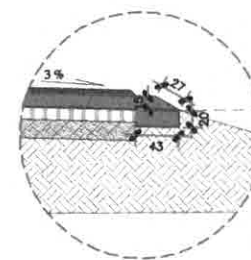
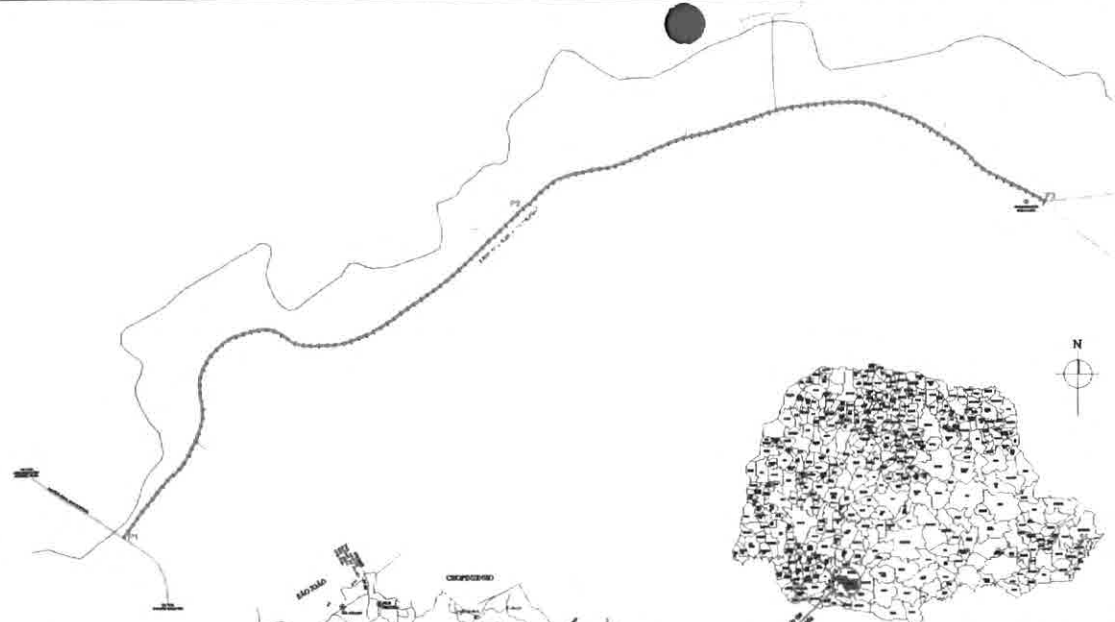
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA; MAIOR FACILIDADE NOS ACESSOS; ASPECTO PAISAGÍSTICO DE QUALIDADE; LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, HIGIENE, SEGURANÇA; DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL COM ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS; MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE; AUMENTAR A FLUÊNCIA DO TRÂNSITO; MELHOR ACESSO AS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE; MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

  
**Euclides Luiz Weiss**  
Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr  
Divisão de Estudos e Projetos  
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo





| CONCORDADA'S GEOGRAPHICS |              |              |   |
|--------------------------|--------------|--------------|---|
|                          | LATITUDE     | LONGITUDE    |   |
| 1*                       | 20°41'4.21"N | 52°45'2.12"W | " |
| 1*                       | 20°41'4.21"N | 52°45'2.12"W | " |
| 1*                       | 20°41'4.21"N | 52°45'2.12"W | " |

## CONTENTS

☐ ÁREA DE INTERVENÇÃO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE  
☐ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE  
☐ ESTRADAS DE LIGAÇÃO CASALHO  
☐ ESTRADAS DE LIGAÇÃO PAV. POLIÉDRICA  
☐ RUA



4782



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

Divisão de Estudos e Projetos  
Praça Angelo Mazzoni, 401  
Canoas Velhas, Paraná  
(41) 3232-8123 - 3232-8124

RECUPERAÇÃO COM RECAPTAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.O  
EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR

Endereço de Origem: \_\_\_\_\_

ACESSO A COMUNIDADE DE SANTA LUCIA



FRANK ARDE SCHAVME

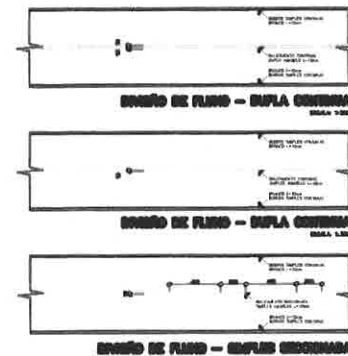
Responsible Person  
EUC/DBP

**Título das plantas:**  
LOCALIZAÇÃO DE TRA-  
SITUAÇÃO  
E PRODUTORES  
SEÇÕES TRANSVERSAIS  
DETALHE

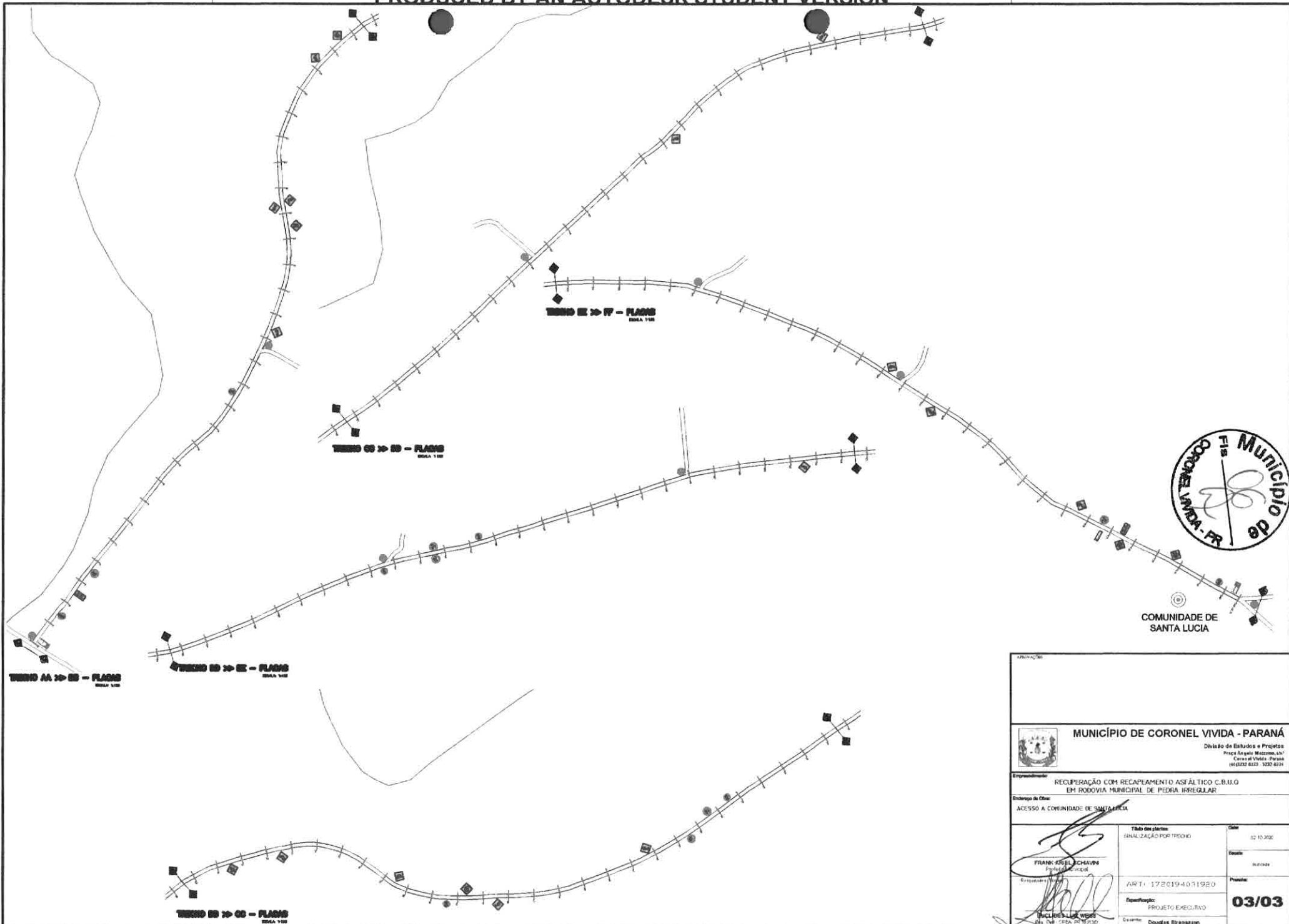
|                                |
|--------------------------------|
| ART: 172019403:920             |
| Expenditure: PROJETO EXECUTIVO |
| Quantity: Douglas Strepazzon   |

|                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div> <div>Date:</div> <div>02-07-2019</div> </div> <div> <div>Exercice:</div> <div>Indice 20</div> </div> <div> <div>Preche:</div> <div>01/03</div> </div> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

01/03



|                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                      |  |                                                                                                                 |  |
| <p align="center"><b>MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO - PARAIBA</b></p>                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p><b>Divisão de Estudos e Projetos</b></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p> |  | <p><b>Projeto de Estudo e Projeto</b></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p> <p><i>Projeto de Estudo e Projeto</i></p>                              |  |
| <p><b>RECUPERAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.Q.</b></p> <p><b>EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR</b></p>                                                       |  |                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p><b>ACCESSO A COMUNIDADE DE SANTA LUZIA</b></p>                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p><b>FRANK ARSEL SCHWAB</b></p> <p><b>Engenheiro Municipal</b></p>                                                                                                       |  | <p><b>Título do projeto</b></p> <p><b>PLANO DE SINALIZAÇÃO</b></p> <p><b>DETAHES SUPOOTES</b></p> <p><b>DETAHES QUINAS</b></p> <p><b>DETAHES SINALIZAÇÃO</b></p> <p><b>PLACAS DE SINALIZAÇÃO</b></p> |  |
| <p><b>ART. 17201940R1203</b></p>                                                                                                                                          |  | <p><b>02/10/2020</b></p>                                                                                                                                                                             |  |
| <p><b>PROJETO EXECUTIVO</b></p>                                                                                                                                           |  | <p><b>02/03</b></p>                                                                                                                                                                                  |  |
| <p><b>Projeto Executivo</b></p>                                                                                                                                           |  | <p><b>Projeto Executivo</b></p>                                                                                                                                                                      |  |
| <p><b>Projeto Executivo</b></p>                                                                                                                                           |  | <p><b>Projeto Executivo</b></p>                                                                                                                                                                      |  |



|                                                                                                                                                            |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ</b><br>Divisão de Estudos e Projetos<br>Rua Angélica Mazzoni, 401<br>Cidade de Curitiba - Paraná<br>(41) 3333-8000 |                             |
| <b>RECUPERAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.O<br/>EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR</b>                                                          |                             |
| <b>Endereço de Obra:</b><br>ACESSO A COMUNIDADE DE SANTA LUCIA                                                                                             |                             |
| <b>Responsável Técnico:</b><br>FRANK RIBEIRO CHAVIN<br>Instituto de Engenharia e Arquitetura                                                               | <b>Data:</b><br>12/10/2020  |
| <b>Desenho:</b><br>PROJETO EXECUTIVO                                                                                                                       | <b>Assinatura:</b><br>03/03 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

**OBRA:**

**1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 – EXECUÇÃO DA OBRA**

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

**2 – NORMAS GERAIS**

**2.1** – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

**2.2** – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

**2.3** – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

**2.4** – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

**2.5** – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

**2.6** – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;

**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18 913 D/PR



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

### 3 – FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18 913 D/PR





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### 4 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

### 5 – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providencias e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

### 6 – SERVIÇOS INICIAIS

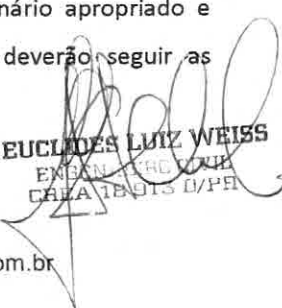
6.1 – Estão previstos limpeza das bordas da pista com abertura de valas laterais com motoniveladora e escavadeira hidráulica em todo o comprimento da pavimentação em ambos os lados na dimensão adequada para escoamento de água e trabalho de maquinas, os resíduos deverão observar um local apropriado para o destino final dos materiais, sendo que estes serviços serão executados pela Contratante antes do início das obras, sem ônus a contratada;

### 7 – REBAIXO EM MACADAME SECO

Esta prevista base em Macadame seco britado com preenchimento de brita graduada em espessura de 20cm em ambos os lados da pavimentação a ser executada para travamento da pavimentação poliédrica e meio fio existentes sendo que a mesma devera ser aberta com retro escavadeira os materiais colocados deverão ser compactado 100%, com maquinário apropriado e obrigatoriamente obedecendo as normas estabelecidas para o fim que se destinam e deverão seguir as especificações do DER/PR ES-P 03/05 – Macadame Seco;

### 8 – BASE EM BRITA GRADUADA

Esta prevista em toda a área a pavimentar, camada regularizadora e drenante Faixa III em espessura de 15cm em brita graduada, sendo que a mesma devera ser compactada 100%, com maquinário apropriado e obrigatoriamente obedecendo as normas estabelecidas para o fim que se destinam e deverão seguir as especificações do DER/PR ES-P 05/05 – Brita Graduada;

  
EUCLEDES LUIZ WEISS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CRETA 108015 D/PR





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### 9 – IMPRIMAÇÃO

A imprimação consistirá na aplicação de um asfalto diluído de cura média sobre a superfície da base de brita graduada. Os serviços de imprimação serão conduzidos de acordo com o disposto na DER/PR ES-P 17/17, mais o conteúdo das presentes especificações complementares. Será empregado na imprimação da base de brita graduada, emulsão do tipo EAI, preenchendo todos os requisitos da especificação DER/PR ES-P 17/17. A taxa de aplicação do ligante empregado deverá ser determinada experimentalmente na obra, considerando-se que a taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida pela camada em 24 horas, sem deixar excesso na superfície. A taxa de aplicação é de aproximadamente 0,0012t/m<sup>2</sup>. Todos os equipamentos deverão ser inspecionados pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o qual não será dada a autorização para o início dos serviços. O equipamento básico para a execução da imprimação compreende as seguintes unidades:

- Vassouras mecânicas rotativas, vassouras manuais e/ou compressor de ar;
- Distribuidor de material asfáltico equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante.

A via será liberada para o tráfego de veículos somente após a cura da emulsão.

### 10 – REVESTIMENTO

Este projeto trata da Pavimentação asfáltica (CBUQ), sobre base em brita graduada compactada e imprimada em espessura de 5cm (cinco centímetros) nas pistas de rolamento, conforme indicado nos projetos;

Os serviços deverão ser executados conforme especificações definidas em projeto, as dúvidas serão sanadas pela fiscalização na época da execução dos serviços.

A execução do recapeamento compreende as seguintes etapas:

#### a) Pintura de Ligação com Emulsão

Após a execução da base em brita graduada compactada sobre o poliedro será feita a primeira demão de Pintura de Ligação com RR-1C, em toda a área a pavimentar, para que as camadas de CBUQ tenham aderência à pavimentação já existente, a aplicação deve seguir o recomendado pela DER/PR ES-P 17/17 – PINTURAS ASFÁLTICAS;

#### b) Capa de Rolagem (CBUQ) e bordos ou acostamentos (conforme projeto)

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, desagregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente.

A capa de Rolagem será executado será executado com tempo ensolarado em concreto usinado CBUQ sobre a pintura de ligação, em uma camada de 5cm (cinco centímetros), espalhado com vibrocabadora e compactada com rolo de Pneu e com Rolo compactador. O rolo de Pneu e o rolo compactador liso deverão passar em torno de três vezes sobre o trecho de maneira a ser compactado homogeneizadamente.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas DER/PR ES-P 21/17 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE.

#### c) Aceitação dos Serviços

EUCENDES LUIZ WEISS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18.913 D/PR



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura média da pavimentação;

### 11 – SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

#### 11.1 – Sinalização Vertical

Serão colocadas placas de sinalização vertical conforme modelos, tipos, dimensões e sua localização estipulados pelo projeto;

As placas deverão seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

#### 11.2 – Sinalização Horizontal

Serão executadas as pinturas na pavimentação, conforme projeto;

O material usado (tinta) deverá atender às especificações : NBR 11862- Tinta para Sinalização Horizontal de Resina Acrílica, da ABNT, e seguir as especificações da ES-OC 03/05 do DER-PR;

Os serviços de sinalização horizontal, serão executados às expensas da Contratante, sem oneração a contratada, e deverá estar finalizada até o recebimento final da obra pelo órgão fiscalizador;

### 12 – IDENTIFICAÇÃO

#### 12.1 – Identificação da obra – Placa da Obra

Será colocada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado, nos padrões estipulados pelo gestor do Programa no trecho que receberá o recapeamento asfáltico.

### 13 – CONTROLE DE QUALIDADE

É obrigatório o controle tecnológico, das obras de pavimentação asfáltica, sendo indispensável a apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências do DNIT;

Os ensaios de Controle Tecnológico deverão ser apresentados para a aceitação dos serviços em medição e pagamento, os custos correspondentes a tais serviços técnicos laboratoriais estão incluídos nos custos unitários dos serviços. O Controle Tecnológico deverá ser prestado por profissional habilitado e os resultados obtidos das análises deverão ser apresentados conforme norma técnica, acompanhados de “Análise dos Resultados”, descrevendo claramente se a amostra atende, ou não, ao projeto e às normas, vinculado a uma ART, nos laudos deverão constar o número da ART correspondente, podendo ser única para o projeto, indicar também qual o trecho da rua/etapa que pertence à amostra.

### 14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específicos, neste Memorial e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



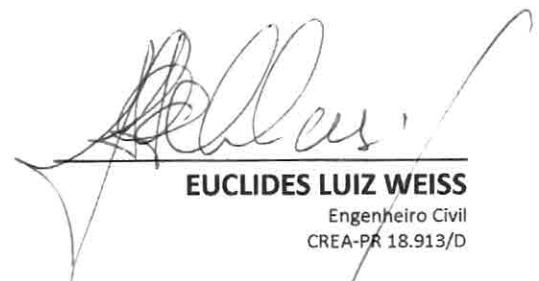
na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2020.



**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 18.913/D

BDI já incluso no orçamento: 28,17%

DATA BASE: DER10/2019

Encargos sociais s/ m.o.

Nº do contrato: 2020/2020-1 / 0

88,52% (hora)

**Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA:**

50,76% (mês)

[illegible]

**EUCLES LUIZ NESE**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA 18.913 D/PR**



ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720194031920

BDI já incluso no orçamento: 28,17%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: DER10/2019

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 2020/2020-1 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;

50,76% (mês)

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | R\$      |       | Fonte | CÓDIGO SINAPI (se for outra<br>etiqueta descrevê-la) |
|------|----------------------|-------|--------|----------|-------|-------|------------------------------------------------------|
|      |                      |       |        | UNITÁRIO | TOTAL |       |                                                      |

1.584.438,42

quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
Carimbo e Assinatura

DATA

EUCLIDES LUIZ WEISS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18 913 D/PR



## CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 2020/2020-1 / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

**Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

Programa: 0

[illegible]

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
Carimbo e Assinatura

quinta-feira, 1 de outubro de 2020





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

OBRA:

1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;

### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

|                                           |                                                                                                                           |                                                                                     |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº da Operação                            | Programa                                                                                                                  | Município/UF<br>CORONEL VIVIDA - PR                                                 |
| Proponente<br>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA | OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. | LOCALIZAÇÃO: 1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA; |

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)

| ITENS                                       | SIGLAS                     | VALORES       |
|---------------------------------------------|----------------------------|---------------|
| TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL     | AC                         | 4,01%         |
| TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO | S+G                        | 0,40%         |
| TAXA DE RISCO                               | R                          | 0,56%         |
| TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS                | DF                         | 1,11%         |
| TAXA DE LUCRO                               | L                          | 7,30%         |
| TAXA DE TRIBUTOS                            | PIS (geralmente 0,65%)     | 0,65%         |
|                                             | COFINS (geralmente 3,00%)  | 3,00%         |
|                                             | ISS (legislação municipal) | 3,00%         |
|                                             | CPRB (INSS)                | 4,50%         |
| BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU        |                            | 22,00%        |
| <b>BDI RESULTANTE</b>                       |                            | <b>28,17%</b> |

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a 60,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **aliquota** de 5,00%

**EUCLIDES LUIZ WEISS**

Engenheiro Civil CREA-PR 18.913/D



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

OBRA:

1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                | QUANT.    | UNID. |
|------|-----------------------------------------------------|-----------|-------|
| 3    | BASE / SUB-BASE                                     |           |       |
|      | Execução de base em brita graduada 100%PI e=15cm    |           |       |
|      | 2.852,70 m * 6,40 largura * 0,15 m +                | 2837,01   | m³    |
|      | 2.852,70 m * 2,00 lados * (0,23*0,15/2)             |           |       |
|      | SERVIÇOS EXTRAS - BASE / SUB-BASE                   |           |       |
|      | Preenchimento de rebaixo com rachão e=20cm          |           |       |
|      | 2.852,70 m * 2,00 lados * 0,43 m * 0,20 espessura = | 490,66    | m³    |
| 4    | REVESTIMENTO                                        |           |       |
|      | Imprimação com Emulsão RR-1C                        |           |       |
|      | 2.852,70 m * 6,86                                   | 19.569,52 | m²    |
|      | Pintura de Ligação com RR-1C                        |           |       |
|      | 2.852,70 m * 6,00 m                                 | 17.116,20 | m²    |
|      | C.B.U.Q. - Pista de Rolamento e=0,05m               |           |       |
|      | 17.116,20 m² * 0,05 m = 855,81 * 2,40 txm³          | 2.053,94  | t     |

**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CRETA 18.515.078/PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                                                                                                          |                     |                 |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------------------|
| <b>7 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - HORIZONTAL</b>                                                            |                     |                 |                           |
| Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente com micro esferas drop-on e Premix |                     |                 |                           |
| DUPLA - AMARELA                                                                                          |                     |                 |                           |
| ESTACAS 0a14+7,17 + 14+11,06a66+4,87 + 66+7,92a93+12,75 + 93+17,74a105+17,48 +                           |                     |                 | 566,22 m <sup>2</sup>     |
| SIMPLES SECCIONADA - AMARELA                                                                             |                     |                 |                           |
| ESTACAS: entre 14e15 3,89m + 66a67 3,05m + 93a94 5,02m + 105a106 3,09m + 118a119 3,28m +                 |                     |                 | 0,72 m <sup>2</sup>       |
| SIMPLES BORDAS - BRANCA                                                                                  |                     |                 |                           |
| 2.852,70 * 2,00 LADOS * 0,10 m LARGURA                                                                   |                     |                 | 570,54 m <sup>2</sup>     |
| <b>SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - VERTICAL</b>                                                                |                     |                 |                           |
| <b>Placa de sinalização com película refletiva (INDICATIVAS)</b>                                         |                     |                 |                           |
| CÓDIGO                                                                                                   | QUANTIDADE UNITÁRIA | DIMENSÃO METROS | ÁREA M <sup>2</sup> TOTAL |
| ESPECIAL DE ADVERTENCIA                                                                                  | = 2,00              | 2,00x1,00       | 2,00 4,00 m <sup>2</sup>  |
| INDICATIVA                                                                                               | = 1,00              | 2,00x0,50       | 1,00 1,00 m <sup>2</sup>  |
| INDICATIVA                                                                                               | = 2,00              | 2,00x1,00       | 2,00 4,00 m <sup>2</sup>  |
| <b>Placa de sinalização com película refletiva (CÍRCULO)</b>                                             |                     |                 |                           |
| R-7                                                                                                      | = 7,00              | ø 0,80          | 0,50 3,50 m <sup>2</sup>  |
| R-19                                                                                                     | = 6,00              | ø 0,80          | 0,50 3,00 m <sup>2</sup>  |
| <b>Placa de sinalização com película refletiva (OCTÓGONO)</b>                                            |                     |                 |                           |
| R-1                                                                                                      | = 8,00              | 8 lados 0,40    | 0,77 6,16 m <sup>2</sup>  |
| <b>Placa de sinalização com película refletiva (LOSANGO)</b>                                             |                     |                 |                           |
| A1-a                                                                                                     | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A1-b                                                                                                     | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A2-a                                                                                                     | = 4,00              | 1,00x1,00       | 1,00 4,00 m <sup>2</sup>  |
| A2-b                                                                                                     | = 4,00              | 1,00x1,00       | 1,00 4,00 m <sup>2</sup>  |
| A3-a                                                                                                     | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A3-b                                                                                                     | = -                 | 1,00x1,00       | 1,00 - m <sup>2</sup>     |
| A-20a                                                                                                    | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A-20b                                                                                                    | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A-32a                                                                                                    | = 2,00              | 1,00x1,00       | 1,00 2,00 m <sup>2</sup>  |
| A-35                                                                                                     | = -                 | 1,00x1,00       | 1,00 - m <sup>2</sup>     |
| <b>Suporte de madeira 3"x3" para placa de sinalização</b>                                                |                     |                 |                           |
| Suportes de madeira para placas de sinalização                                                           |                     |                 | 51,00 UND                 |
| <b>11 ENSAIOS TECNOLÓGICOS</b>                                                                           |                     |                 |                           |
| 1 amostra cada 700,00m <sup>2</sup> de pavimentação                                                      |                     |                 |                           |
| Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-               | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Granulometria do Agregado                                                                      | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso                                            | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Determinação da Taxa de Espalhamento do Agregado                                               | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas                                                   | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica                                           | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Ensaio de Densidade do Material Betuminoso                                                               | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa                                      | 28,00 und           |                 | 28,00 UND                 |
| Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova                    | 1,00 und            |                 | 1,00 UND                  |

Coronel Vivida, 02 de Outubro 2020.

  
**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
Engenheiro Civil CREA-PR 18.913/D



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



## ***DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES***

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

PROTOCOLO:

REFERENCIA:

OBJETO: **RECUPERAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR.**

OBRA: **LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

*Extensão:*

|                                | <b><i>Distâncias Médias de Transportes(DMT)</i></b> |                       |                         |                      |                     |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|                                | <b><i>Materiais</i></b>                             | <b><i>Origem</i></b>  | <b><i>Comercial</i></b> |                      | <b><i>Local</i></b> |                      |
|                                |                                                     |                       | <b><i>Pav.</i></b>      | <b><i>N/pav.</i></b> | <b><i>Pav.</i></b>  | <b><i>N/pav.</i></b> |
| <b><i>DESTINO - TRECHO</i></b> | Abrigo parada ônibus                                | (1)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Areia                                               | União da Vitória -PR  |                         |                      |                     |                      |
|                                | Brita                                               | Pedreira-             |                         |                      |                     |                      |
|                                | Cal hidratada/virgem                                | (2)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Cal CH-I p/microrev.                                | Rio Branco do Sul     |                         |                      |                     |                      |
|                                | CAP-30/45 ou CAP-50/70                              | (4)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Cimento                                             | Balsa Nova - PR       |                         |                      |                     |                      |
|                                | CM-30                                               | Araucária - PR        |                         |                      |                     |                      |
|                                | Emulsão EAI                                         | Ponta Grossa - PR     |                         |                      |                     |                      |
|                                | Emulsão c/ polímero                                 | Curitiba (CT)         |                         |                      |                     |                      |
|                                | Gabião galvanizado                                  | (3)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Massa brita graduada                                | Usina de solos        | 26,00                   |                      |                     |                      |
|                                | Massa a quente                                      | Usina de asfalto      | 26,00                   |                      |                     |                      |
|                                | Massa a frio                                        | Usina de asfalto      |                         |                      |                     |                      |
|                                | Massa solo-cimento                                  | Usina de solos        |                         |                      |                     |                      |
|                                | Material de fresagem                                | Pista p/Bota-fora     |                         |                      |                     |                      |
|                                | Material de pav.demolido                            | Pista p/Bota-fora     |                         |                      |                     |                      |
|                                | Paralelepípedo                                      | Jazida/Pedreira       |                         |                      |                     |                      |
|                                | Pedra Britada-O.A.E.                                | Pedreira-             |                         |                      |                     |                      |
|                                | Pedra mão                                           | Pedreira-             |                         |                      |                     |                      |
|                                | Poliedro                                            | Jazida/Pedreira-      |                         |                      |                     |                      |
|                                | Preench.rebaixo                                     | Corte em rocha/Jazida | 26,00                   |                      |                     |                      |
|                                | Rachão                                              | Pedreira-             |                         |                      |                     |                      |
|                                | Solo jazida                                         | Jazida-               |                         |                      |                     |                      |
|                                | Solos moles                                         | Pista p/Bota-fora     |                         |                      |                     |                      |
|                                | Tijolos                                             | (2)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Trilhos/chapas                                      | (3)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Tubo/lajota concreto                                | (1)                   |                         |                      |                     |                      |
|                                | Tubo metálico/Pórticos                              | (3)                   |                         |                      |                     |                      |
| <b><i>DESTINO: USINA</i></b>   | Areia                                               | União da Vitória -PR  | 255,00                  |                      |                     |                      |
|                                | Brita                                               | Pedreira-             | 0,10                    |                      |                     |                      |
|                                | Cimento Portland                                    | Balsa Nova - PR       | 409,00                  |                      |                     |                      |
|                                | CAP/CAP-50/70                                       | Araucária             | 420,00                  |                      |                     |                      |
|                                | Cal hidratada CH-I                                  | Rio Branco do Sul     | 450,00                  |                      |                     |                      |
|                                | Emulsão RR-1C/2C                                    | Curitiba (CT)         | 409,00                  |                      |                     |                      |
|                                | Emulsão c/polímero                                  | Curitiba (CT)         |                         |                      |                     |                      |
|                                | Solo jazida                                         | Jazida-               |                         |                      |                     |                      |

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2020

**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 18.913 D/PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

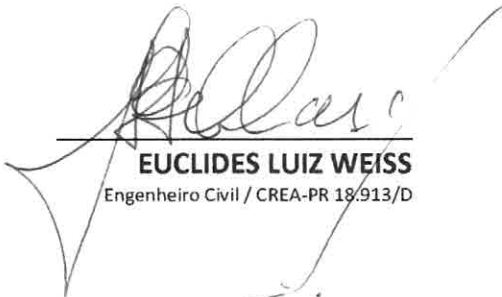
**OBRA:**

**1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

**CONSUMO DE LIGANTES**

| <b>SERVIÇO</b>                                        | <b>UNID.</b> | <b>CONSUMO</b>            |
|-------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|
| Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C p/ imprimação | t            | 0,0012 t x m <sup>2</sup> |
| C.B.U.Q. - excl. fornecimento do CAP (até 10.000 t)   | t            | 2,4 t x m <sup>3</sup>    |
| Fornecimento de emulsão RR-1C (CT)                    | t            | 0,0005 t x m <sup>2</sup> |
| Fornecimento de CAP-50/70 - 5,7%                      | t            | 5,5%                      |

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2020

  
**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
Engenheiro Civil / CREA-PR 18.913/D



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

**OBRA:**

**1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que as áreas de intervenção supracitadas, encontram-se no Município de Coronel Vivida, são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2020

  
**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal



1. Responsável Técnico

**EUCLIDES LUIZ WEISS**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGÉLO MEZZOMO, S/N

PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO- CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 26/08/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, S/N

COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 26/08/2019

Previsão de término: 17/12/2020

Coordenadas Geográficas: -26,063158 x -52,559045

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

[Anteprojeto, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de base e sub-base para rodovias

Quantidade 19569,52  
Unidade M2

[Anteprojeto, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de pavimentação asfáltica para rodovias

17116,20 M2

[Anteprojeto, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de sinalização rodoviária

17116,20 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

C. L. Weiss 27 de AGOSTO de 2019  
Local data

**EUCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.625.369-34**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR - CNPJ: 76.995.455/0001-56**

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 27/08/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720194031920







**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



## **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

**OBRA:**

**1 - LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA;**

Declaro a quem interessar possa que na obra supracitada, que os serviços de limpeza de bordos com abertura de valas laterais para escoamento de água, desobstruções de bueiros e outros serviços não constantes em planilha para a boa conservação da obra, serão executados às expensas do Município de Coronel Vivida antes do início das obras de pavimentação, sendo que este serviço deverão ser concluídos para o início da obra de pavimentação.

E para o bem da verdade assino esta declaração para que surta seus efeitos legais ao fim a que se destina.

Coronel Vivida, 02 de Outubro de 2020.

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 701/2020

PROTOCOLO Nº 145/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 05.10.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 117/2020 da Divisão de Estudos e Projetos, expedido pelo Sr. Euclides Luiz Weiss e anexos, a qual requer à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

| NOME                            | CARGO           | CPF Nº         | IDENTIDADE Nº  |
|---------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Ademir Antonio Aziliero         | Presidente      | 472.871.799-20 | 3.934.749-0/PR |
| Elaine Bortolotto               | Membro Efetivo  | 765.002.689-20 | 5.331.707-3/PR |
| Iana Roberta Schmid             | Membro Efetivo  | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina                 | Membro Efetivo  | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti      | Secretário      | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Dinara Mazzucatto               | Membro Suplente | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR |
| Giovanna Carolina Barlera Netto | Membro Suplente | 037.250.749-25 | 7.549.799-7/PR |

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

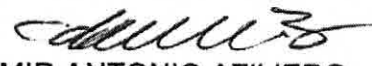
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

  
FRANKLARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365







# Diário Oficial Eletrônico do Município Coronel Vivida

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369



HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001

Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
Dados: 2020.01.03 17:51:21  
-03'00"

Página 1 / 011

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Portarias.....   | 01 |
| Licitações.....  | 02 |
| Contratos.....   | 03 |
| Outros Atos..... | 03 |
| Decretos.....    | 03 |
| Resoluções.....  | 10 |

## EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º, DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

| NOME                       | CARGO      | CPF Nº         | IDENTIDADE Nº |
|----------------------------|------------|----------------|---------------|
| Ines Dalmira Poletto       | Presidente | 020.289.009-03 | 5.902.558-9   |
| Douglas Cristian Strapazon | Membro     | 041.032.719-06 | 8.907.764-8   |
| Olga de Fatima Matias      | Membro     | 757.576.729-00 | 6.170.461-2   |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

| NOME                           | CARGO           | CPF Nº         | IDENTIDADE Nº  |
|--------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Ademir Antonio Aziliero        | Presidente      | 472.871.799-20 | 3.934.749-0/PR |
| Elaine Bortolotto              | Membro Efetivo  | 765.002.689-20 | 5.331.707-3/PR |
| Iana Roberta Schmid            | Membro Efetivo  | 050.689.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcelina                | Membro Efetivo  | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti     | Secretário      | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Dinara Muzzucatto              | Membro Suplente | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR |
| Jovanna Carolina Bariera Netto | Membro Suplente | 037.250.749-25 | 7.549.799-7/PR |

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.689.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod32073



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 148/2020

PROTOCOLO Nº 145/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

DATA: 05.10.2020

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da requer à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, na dotação orçamentária indicada:

| OR/UN | UNIDADE                | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 08/02 | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057  | 4.4.90.51.02.01        | 000                  | 4234               |

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista  
CRC PR nº 025.365/O-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 154/2020

PROTOCOLO Nº 145/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 05.10.2020

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CML





**MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**  
**IANA ROBERTA SCHMID**  
**LEILA MARCOLINA**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**  
**GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO**

**1 - Preâmbulo**

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as **XX:XX (xxxx) horas do dia XX de xxxxx de 2020**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX (xxxx) horas do dia XX de xxxxx de 2020**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

**1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### **1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Douglas, fone: (46) 3232-8349.**

## **2 - Do Objeto**

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

| <b>LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>VALOR TOTAL MÁXIMO R\$</b> |
| <b>01</b>                                                                                                                                      | <b>FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.</b> | <b>1.584.438,42</b>           |

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.15 - Anexo XV - Minuta de contrato;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto Arquitetônico;
- 2.2.20 - Anexo XX - Memorial descritivo.

**Obs: Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.**

**2.3 - Da Motivação e Da Justificativa:**

A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas rurais do Município de Coronel Vivida, dando continuidade ao projeto de pavimentação asfáltica iniciado pelo Município a vários anos.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS**

Melhorar a infraestrutura rural do município; aproveitamento da pavimentação já existente, garantindo uma obra de melhor qualidade e durabilidade;



## **PÚBLICO ALVO**

Famílias residentes na área rural do Município de Coronel Vivida. A área de intervenção atingirão diversas comunidades do município que apresentam o maior nível deficitário na sua pavimentação, a qual tem grande fluxo de pessoas que utilizam a estrada para ter acesso a educação, saúde, transporte escolar e também para o deslocamento à cidade em busca de bens de consumo, bem como o escoamento da safra agrícola produzida nos locais beneficiados.

## **PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

Corrigir irregularidades e aproveitamento da pavimentação com pedras já existente, servindo como base para receber a brita graduada e posteriormente o asfalto; proporcionar melhor fluxo do tráfego, com nova opção de escoamento.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Melhoria na infraestrutura de transporte; maior facilidade nos acessos, limpeza, organização e segurança; desenvolvimento local e regional com atração de novos investimentos; melhores condições de trafegabilidade; melhor acesso às escolas e unidades de saúde; melhoria da qualidade de vida das famílias.

### **3 - Retirada do Edital**

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

### **4 - Informações Técnicas Complementares**

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

### **5 - Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

**5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.**

**5.9 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.**

**6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento**

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M².**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** XX de xxxx de 2020.

**Horário de Abertura:** XX:XX (xxxx) horas.



**ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>.

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** XX de xxxx de 2020.

**Horário de Abertura:** XX:XX (xxxx) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

**7 - Documentação referente à Habilitação**

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista,





técnica e econômico-financeira, deverá conter:

**7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

**7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

**7.1.3 - Regularidade trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional



de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, neste atestado a PROPONENTE deverá comprovar que executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação. *(O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante).*

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física)**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

d.1) *O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

d.2) *Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.*

#### **Observações:**

*\* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

*\* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

*Obs.: A carga horária do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.*

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

*I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia XX/XX/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.*

*II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

*III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

*IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

***\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

g) **Declaração conforme Anexo VI**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e



o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

#### **7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:**

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

*a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

*a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

*a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

*a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a





1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

**LG** =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**LC** =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**ET** =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde: LG = Liquidez Geral  
LC = Liquidez Corrente  
ET = Endividamento Total

**c) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:**

*c.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o **recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação)**.*

*c.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 15.844,38 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).*

*c.3) A Garantia de Proposta será executada:*

*I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou*

*II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.*

*c.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.*

*c.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.*

*c.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.*

**d) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

**e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

**f) Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

**g) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos**



**Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares,** conforme modelo constante do Anexo X.

h) **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos** a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme modelo do Anexo XI, caso não conste a relação mínima no anexo a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

i) **Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo do Anexo XII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

**7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.





7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

## **8 - Proposta de Preço**

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XIV, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>.**; considerando o **preço máximo de R\$ 1.584.438,42 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XIV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto



executivo.

- b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.
- b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.
- c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.
- d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

*\* As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

*DOS ACÓRDÃOS:*

*\* Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

*\* Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

*\* Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **9 - Procedimento**

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

### **10 - Critério de Julgamento**

10.1 - A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas ~~pela ordem crescente~~ dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO**

**11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 1.584.438,42 (Um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

**11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.**

**11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.**

**11.4 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

**11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.**

**11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.**





**11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.**

## **12 - Recursos Administrativos**

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).





### **13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos**

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa;

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 - A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **14 - Da Fraude e da Corrupção**

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro**

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **16 - Medições e Condições de Pagamento**

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;





- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
  - c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
  - d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
  - e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- 16.3.1 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.2 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.5 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.6 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

**16.7 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):**

16.7.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.7.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos





*serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*16.7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

*16.7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.*

**16.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:**

| OR/UN | UNIDADE                | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| 08/02 | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057 | 4.4.90.51.02.01     | 000                | 4234            |

**16.8.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.**

**16.9 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**16.10 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**

**16.11 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação**



vigente.

16.12 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

### **17 - Subcontratação**

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **18 - Garantia da Execução do Contrato**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.



a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **19 – Gestão e fiscalização do contrato**

19.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento**

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

## **21 - Rescisão Contratual**

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **22 - Recebimento do Objeto**

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e Resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

## **23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço**

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

## **24 - Disposições Gerais**

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

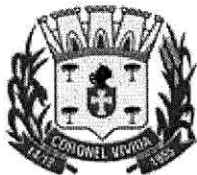
À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO II**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO III**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IV**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**  
**(documento optativo caso realizada a visita técnica)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa ..... DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde serão executadas **as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico  
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de  
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO V**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**ATESTADO DE VISITA**

**(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)**

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde serão **executadas as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura do responsável da proponente)

**[OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA].**



**ANEXO VI**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº \_\_\_\_\_ ou Arquiteto, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº \_\_\_\_\_.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VII**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VIII**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IX**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente





**ANEXO X**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS  
COMPLEMENTARES  
(documento obrigatório)**

A empresa ..... DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº XX/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

**"4 - Informações Técnicas Complementares**

*4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:*

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

*4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2020**

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER  
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa ..... DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | ANO |
|------|------------|-----------|--------------|-----|
| 1    |            |           |              |     |
| 2    |            |           |              |     |
| 3    |            |           |              |     |
| 4    |            |           |              |     |
| 5    |            |           |              |     |
| 6    |            |           |              |     |

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2020**

**MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2020  
PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS |            | PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES) |        |        |
|------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|--------|--------|
|      |                                                                  |            | 1º mês                       | 2º mês | 3º mês |
| 01   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 02   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 03   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 04   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 05   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 06   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 07   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 08   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº



**ANEXO XIII**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**  
**(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....  
ENDEREÇO:.....  
CNPJ: .....  
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XIV**

**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco .....

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº XX/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**; nas seguintes condições:

| <b>LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA - CORONEL VIVIDA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                            | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>VALOR TOTAL PROPOSTO R\$</b> |
| <b>01</b>                                                                                                                                              | <b>FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.</b> |                                 |

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ ..... (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo XVII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº XX/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente





**ANEXO XV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº ..... e RG nº ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº XX/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M²., conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da



Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo quarto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Sexto: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sétimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Nono: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

- b) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

| OR/UN | UNIDADE                | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 08/02 | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057  | 4.4.90.51.02.01        | 000                  | 4234               |

**Parágrafo Segundo:** Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;



- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao





gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, .... de ..... de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO XVI**  
**Concorrência Pública nº XX/2020**

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XVII**  
**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XVIII**  
**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XIX**  
**Concorrência Pública nº XX/2020**

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**ANEXO XX**  
**Concorrência Pública nº XX/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

*Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência. Recapeamento Asfáltico Comunidade de Santa Lúcia. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de recapeamento asfáltico na Comunidade de Santa Lúcia. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
  - a) Ofício nº 117/2020-DEP da Divisão de Estudos e Projetos, Projeto, Memorial Descritivo, Declarações, Cronograma Memorial de Cálculo, Orçamento, ART - fl. 02/23;
  - b) Ofício nº 701/2020 - Prefeito Municipal - fl. 24/27;
  - c) Ofício nº 148/2020 - dotação orçamentária - fl. 28;
  - d) Ofício nº 154/2020 - Encaminhamento para Procuradoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 29;
  - e) Minuta de edital e anexos (fls. 30/83);
3. O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### ANÁLISE JURÍDICA

#### I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4. A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5. Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6. Isto posto, em análise ao objeto do certame e o seu valor máximo (R\$ 1.585.438,42), verifica-se que poderia ter sido adotada para o caso a modalidade licitatória tomada de preços, prevista no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93, porém nada impede da utilização da concorrência.

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

7. Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

8. *"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46". (Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)*

9. Lucas Rocha Furtado leciona que:

10. *"A concorrência tem como principais características a "ampla publicidade" e a "universalidade", conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas". (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)*

### Da justificativa da contratação

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**



12. Deve se averiguar o interesse público em realizar uma obra de tamanha magnitude, considerando-se todas as demandas prioritárias do Município. Assevera-se que não há informação nos autos de quantas pessoas serão beneficiadas pela medida, assim como não constam estudos de trafegabilidade no local, assim como as razões técnicas para escolha do local.
13. Desse modo, carece a projetada obra de motivação e demonstração de efetivo atendimento ao interesse público.
14. Além disso, deverá ser demonstrada que a obra será realizada sobre estrada pública municipal, resguardando-se o princípio da impessoalidade.
15. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada sob o enfoque do interesse público, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito.
16. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

#### **Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários**

17. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes nos autos, foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, sendo de sua integral responsabilidade, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII), velando pelo preço de mercado e pela observância do princípio da economicidade, sendo responsável pela ocorrência de eventual sobrepreço.
18. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais deve ser devidamente justificada no certame, sendo de integral a responsabilidade do profissional que confeccionou a mesma, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.
19. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### Autorização para a abertura da licitação

20. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação após atendidos os apontamentos constantes neste parecer.

### Designação de Comissão de Licitação

21. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

22. Constam nos autos os atos legais e publicações da designação de Comissão de Licitação.

### Da Minuta do Edital e seus Anexos

23. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

24. Destaca-se que necessidade de visita técnica no local deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.

25. Sobre o assunto, entende-se que a minuta do edital atendeu o entendimento do TCU, nos seguintes termos: *"A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993."* (Acórdão 1823/2017-Plenário)

### CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Seja o objeto do certame devidamente aprovado pela Autoridade Superior, observando-se o constante no presente parecer, principalmente os itens 12-15 e 24;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) Seja verificado se o valor máximo da licitação atende ao princípio da economicidade, nos termos apontados no presente parecer
- c) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, observando-se que há a possibilidade de parcelamento (vide art. 23 da Lei de Licitações), desde que demonstrado que o mesmo é técnica economicamente viável;
- d) Sejam respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Sejam observadas as vedações constantes no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

27. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

28. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

**PRICILA**  
**GREGOLI**  
**N GUGIK**

Digitally signed  
by PRICILA  
GREGOLIN GUGIK  
Date: 2020.10.07  
11:16:49 -03'00'

**Pricila G. Gugik**

OAB/Pr nº 51.356



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO AO PARECER JURÍDICO**

**Ref.: Minuta do edital de licitação para obras de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na Comunidade de Santa Lúcia**

Diante do Parecer Jurídico emitido em 07 de outubro de 2020, sobre o edital de licitação acima citado e de acordo com o Item 26 do Relatório, temos a esclarecer o que segue:

**ITEM 26 – PARECER JURÍDICO – ALÍNEAS:**

*26. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:*

*a) Seja o objeto do certame devidamente aprovado pela Autoridade Superior, observando-se o constante no presente parecer, principalmente os itens 12-15 e 24;*

*12. Deve se averiguar o interesse público em realizar uma obra de tamanha magnitude, considerando-se todas as demandas prioritárias do Município. Assevera-se que não há informação nos autos de quantas pessoas serão beneficiadas pela medida, assim como não constam estudos de trafegabilidade no local, assim como as razões técnicas para escolha do local.*

*13. Desse modo, carece a projetada obra de motivação e demonstração de efetivo atendimento ao interesse público.*

*14. Além disso, deverá ser demonstrada que a obra será realizada sobre estrada pública municipal, resguardando-se o princípio da impessoalidade.*

*15. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada sob o enfoque do interesse público, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito.*

Preliminarmente aos apontamentos acima esclarecemos que a autoridade superior já aprovou a solicitação ao apor seu carimbo e assinatura no ofício inicial. Em relação ao interesse público são vastos os motivos que nos levam a solicitar esta obra. Vejamos a seguir os principais fatores para justificar a execução em complemento ao já consignado no ofício inicial.

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o tritcale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso muitas famílias de pequenos agricultores buscam outras alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O objeto desta proposta consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre pedras irregulares na estrada rural que dá acesso a Comunidade de Santa Lúcia com todas as intervenções necessárias. Com a execução desta obra serão beneficiadas mais de 150 famílias de pequenos e médios agricultores familiares, os quais, organizados em associações serão atendidos no momento do plantio, da colheita e do escoamento da safra. O tráfego de veículos nesta região é intenso e as condições da estrada são precárias, necessitando de melhorias urgentes. Esta intervenção acontecerá na região de Santa Lúcia, que abrange as comunidades de Santa Lúcia, Caravágio, Alto Caravagio, Cristo Rei, Águas do Lamedor. Além destas comunidades muitas outras se beneficiarão desta obra, quando precisarem de deslocamento para esta região. Nestas áreas residem, na sua grande maioria, famílias de pequenos agricultores familiares, sendo que a situação das mesmas é considerada precária e necessitam do apoio do Poder Público para intensificar as atividades agropecuárias e manter o homem no campo, melhorando a qualidade de vida das famílias. A pavimentação trará celeridade no escoamento da safra e no deslocamento até os grandes centros e trarão inúmeros benefícios a estes agricultores, destacando-se a redução dos custos no transporte e, conseqüentemente, aumento da renda e fazendo com que os produtos cheguem mais rapidamente aos centros de armazenamento e comercialização.

Diversas regiões do interior de nosso município já foram atendidas com pavimentação asfáltica e muitas outras ainda deverão receber gradativamente estes benefícios, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras existentes e também com a busca de recursos de outras esferas de governo. As decisões para escolha de determinado local para realizar intervenções desta natureza vem de encontro às condições precárias de cada região que se pretende atender.

Em relação ao item 14, informamos que se encontra no processo a Declaração de Domínio Público que atesta que a referida estrada é de uso comum do povo.

***24. Destaca-se que necessidade de visita técnica no local deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.***

Em relação ao apontado no item 24 da alínea "a" do Parecer, convém ressaltar que o Edital em questão não obriga os interessados a efetuarem visita prévia ao local onde serão executados os serviços. Desta forma fica a critério dos interessados fazerem ou não a visita técnica. De qualquer forma entendemos ser fundamental que as empresas licitantes conheçam



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



com antecedência as características do trecho a ser pavimentado, sua localização e possíveis dificuldades para a execução dos trabalhos para poder elaborar uma proposta adequada e que não venha a causar transtornos ou surpresas no momento de iniciar o serviço.

*c) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, observando-se que há a possibilidade de parcelamento (vide art. 23 da Lei de Licitações), desde que demonstrado que o mesmo é técnica economicamente viável;*

Não há o que se falar em fracionamento indevido no caso da obra em questão. Ressaltamos que já foram realizadas outras obras com o mesmo objeto, ainda neste exercício, mas na época não se vislumbrava a possibilidade de se executar mais esta obra. A necessidade de execução já existia, tanto é que fora enviado este mesmo projeto ao Governo do Estado do Paraná pleiteando os recursos para sua concretização. Como não houve resposta positiva por parte do governo adiamos a sua execução para outra oportunidade em que houvesse disponibilidade de recursos financeiros de outras áreas ou até mesmo próprios do município. E foi este o caso. Verificando a existência de recursos é que retomamos o projeto para sua consecução. É importante destacar ainda, que estamos adotando a modalidade licitacional Concorrência Pública para este projeto em razão de que a soma das obras já licitadas anteriormente ultrapassa o limite fixado para a Tomada de Preços. Desta forma estamos evitando o fracionamento indevido e obedecendo integralmente os preceitos legais vigentes.

*b) Seja verificado se o valor máximo da licitação atende ao princípio da economicidade, nos termos apontados no presente parecer*

*17. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes nos autos, foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, sendo de sua integral responsabilidade, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII), velando pelo preço de mercado e pela observância do princípio da economicidade, sendo responsável pela ocorrência de eventual sobrepreço.*

*18. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais deve ser devidamente justificada no certame, sendo de integral a responsabilidade do profissional que confeccionou a mesma, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.*

Sobre a alínea “b” do Parecer, atestamos que todos os custos de cada um dos itens que compõem as planilhas anexadas ao processo foram elaboradas de acordo com tabelas de preços oficiais, neste caso a Tabela SINAPI, a qual é recomendada quando os recursos a serem utilizados para as despesas sejam oriundos do Governo Federal e/ou Estadual. Neste caso em que os recursos são próprios do Município, optamos em seguir a mesma tabela, uma vez que a mesma contempla todos os itens necessários que constam da planilha orçamentária.





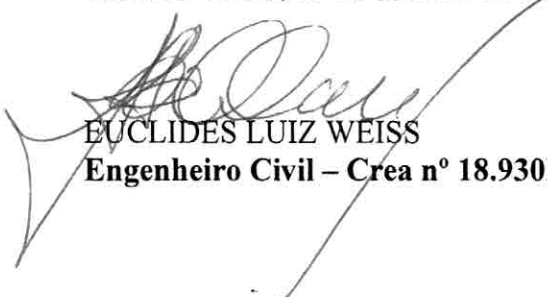
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os valores fixados nos itens estão, portanto, em compatibilidade com o preço de mercado para serviços desta natureza.

Diante do exposto entendemos que a contratação da referida obra mereça a aprovação da correspondente autoridade superior.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020

  
**EUCLIDES LUIZ WEISS**  
**Engenheiro Civil – Crea nº 18.930D/PR**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 710/2020

PROTOCOLO Nº 136/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CML

DATA: 07.10.2020

Considerando as informações e parecer contido nos autos do presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**  
**IANA ROBERTA SCHMID**  
**LEILA MARCOLINA**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**  
**GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO**

**1 - Preâmbulo**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 09 de novembro de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 09 de novembro de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

**1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### **1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Douglas, fone: (46) 3232-8349.**

## **2 - Do Objeto**

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

| <b>LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>VALOR TOTAL MÁXIMO R\$</b> |
| <b>01</b>                                                                                                                                      | <b>FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.</b> | <b>1.584.438,42</b>           |

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.



2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.15 - Anexo XV - Minuta de contrato;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto Arquitetônico;
- 2.2.20 - Anexo XX - Memorial descritivo.

***Obs: Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.***

### **2.3 - Da Motivação e Da Justificativa:**

A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas rurais do Município de Coronel Vivida, dando continuidade ao projeto de pavimentação asfáltica iniciado pelo Município a vários anos.

#### **CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS**

Melhorar a infraestrutura rural do município; aproveitamento da pavimentação já existente, garantindo uma obra de melhor qualidade e durabilidade;





## **PÚBLICO ALVO**

Famílias residentes na área rural do Município de Coronel Vivida. A área de intervenção atingirão diversas comunidades do município que apresentam o maior nível deficitário na sua pavimentação, a qual tem grande fluxo de pessoas que utilizam a estrada para ter acesso a educação, saúde, transporte escolar e também para o deslocamento à cidade em busca de bens de consumo, bem como o escoamento da safra agrícola produzida nos locais beneficiados.

## **PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

Corrigir irregularidades e aproveitamento da pavimentação com pedras já existente, servindo como base para receber a brita graduada e posteriormente o asfalto; proporcionar melhor fluxo do tráfego, com nova opção de escoamento.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Melhoria na infraestrutura de transporte; maior facilidade nos acessos, limpeza, organização e segurança; desenvolvimento local e regional com atração de novos investimentos; melhores condições de trafegabilidade; melhor acesso às escolas e unidades de saúde; melhoria da qualidade de vida das famílias.

### **3 - Retirada do Edital**

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

### **4 - Informações Técnicas Complementares**

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

### **5 - Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

**5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.**

**5.9 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.**

**6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento**

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M².**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**09 de novembro de 2020.**

**Horário de Abertura:**

**09:00 (nove) horas.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>.

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 09 de novembro de 2020.

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

**7 - Documentação referente à Habilitação**

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista,



técnica e econômico-financeira, deverá conter:

**7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

**7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

**7.1.3 - Regularidade trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, neste atestado a **PROPONENTE** deverá comprovar que executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação. *(O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante).*

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física)**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

d.1) *O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

d.2) **Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.**

**Observações:**

*\* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

*\* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos





profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

*Obs.: A carga horária do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.*

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

*I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 06/11/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.*

*II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

*III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

*IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

***\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

***Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

g) **Declaração conforme Anexo VI**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e



o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

**7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:**

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

*a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

*a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

*a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

*a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a



1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

**LG** = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**LC** = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ET** = 
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
LC = Liquidez Corrente  
ET = Endividamento Total

**c) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:**

*c.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o **recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação)**.*

*c.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 15.844,38 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).*

*c.3) A Garantia de Proposta será executada:*

*I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou*

*II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.*

*c.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.*

*c.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.*

*c.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.*

**d) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

**e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

**f) Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

**g) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos**



**Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares,** conforme modelo constante do Anexo X.

h) **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos** a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme modelo do Anexo XI, caso não conste a relação mínima no anexo a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

i) **Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo do Anexo XII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

**7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006:**

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

## **8 - Proposta de Preço**

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XIV, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>.**; considerando o **preço máximo de R\$ 1.584.438,42 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XIV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto





executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

*\* As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

*DOS ACÓRDÃOS:*

*\* Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

*\* Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

*\* Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **9 - Procedimento**

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

## **10 - Critério de Julgamento**

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas ~~pele ordem crescente~~ dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO**

**11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 1.584.438,42 (Um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

**11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.**

**11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.**

**11.4 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

**11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.**

**11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.**



**11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.**

## **12 - Recursos Administrativos**

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).





### **13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos**

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.





13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 - A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **14 - Da Fraude e da Corrupção**

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro**

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **16 - Medições e Condições de Pagamento**

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.2 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.5 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.6 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

#### 16.7 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.7.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.7.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos





*serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*16.7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

*16.7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.*

**16.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:**

| OR/UN | UNIDADE                | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 08/02 | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057  | 4.4.90.51.02.01        | 000                  | 4234               |

**16.8.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.**

**16.9 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**16.10 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**

**16.11 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação**





vigente.

16.12 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **17 - Subcontratação**

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

#### **18 - Garantia da Execução do Contrato**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.



a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **19 – Gestão e fiscalização do contrato**

19.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento**

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

## **21 - Rescisão Contratual**

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **22 - Recebimento do Objeto**

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e Resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

## **23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço**

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

## **24 - Disposições Gerais**

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO II**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº 12/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO III**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IV**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**  
**(documento optativo caso realizada a visita técnica)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa ..... DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde serão executadas **as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico  
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de  
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO V**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**ATESTADO DE VISITA**

**(OU declaração formal de conhecimento do local da obra)**

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde serão **executadas as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura do responsável da proponente)

**[OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA]**





**ANEXO VI**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº \_\_\_\_\_ ou Arquiteto, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº \_\_\_\_\_.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VII**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 12/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VIII**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL  
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....  
ENDEREÇO:.....  
CNPJ:.....  
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IX**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO X**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS  
COMPLEMENTARES  
(documento obrigatório)**

A empresa ..... DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 12/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

***"4 - Informações Técnicas Complementares***

*4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:*

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

*4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2020**

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER  
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa ..... DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | ANO |
|------|------------|-----------|--------------|-----|
| 1    |            |           |              |     |
| 2    |            |           |              |     |
| 3    |            |           |              |     |
| 4    |            |           |              |     |
| 5    |            |           |              |     |
| 6    |            |           |              |     |

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2020**

**MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2020  
PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS |            | PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES) |        |        |
|------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|--------|--------|
|      |                                                                  |            | 1º mês                       | 2º mês | 3º mês |
| 01   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 02   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 03   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 04   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 05   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 06   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 07   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |
| 08   |                                                                  | utilização |                              |        |        |
|      |                                                                  | quantidade |                              |        |        |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

.....  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_



**ANEXO XIII**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**  
**(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XIV**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco .....

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 12/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>., conforme planilhas, projetos e memórias em anexo;** nas seguintes condições:

| LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA - CORONEL VIVIDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| ITEM                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
| 01                                                                                                                                              | FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M <sup>2</sup> ., conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. |                          |

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ ..... (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo XVII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº 12/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO XV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 12/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº ..... e RG nº ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 12/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>., conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 12/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da



Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo quarto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Sexto: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sétimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Nono: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

- b) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

| OR/UN | UNIDADE                | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 08/02 | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057  | 4.4.90.51.02.01        | 000                  | 4234               |

**Parágrafo Segundo:** Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;





- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

**Parágrafo Quinto:** Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao



gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.





Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, .... de ..... de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XVI**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XVII**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XVIII**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI**  
**(documento obrigatório)**

**ANEXO XIX**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**ANEXO XX**

**Concorrência Pública nº 12/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

***Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.***



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0562

Página 2 / 002

|     |    |                                       |           |
|-----|----|---------------------------------------|-----------|
| 04. | 1º | Everton Frizzo ME                     | 22.848,23 |
|     | 2º | J. M. Hanau Construções Ltda          | 25.461,29 |
|     | 3º | Edson Luiz de Oliveira Cantagalo      | 26.818,28 |
|     | 4º | Brascol Prestadora de Serviços Eireli | 32.117,93 |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod342933

## AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

### TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMILIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod342935

## AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGACÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod342947

## CONTRATOS

### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 41/2020

Pregão Presencial nº 114/2019, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 24.051.041/0001-75, considerando que a contratada não iniciou a execução dos serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2020

Pregão Presencial nº 114/2019, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ/MF nº 34.831.387/0001-40. Considerando que a contratada não iniciou a execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal e Pracinhas Primavera I e II, Casa Lar, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 04-Contrato nº 124/2019 – Concorrência Pública nº 05/2019.

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA, CNPJ nº 27.773.307/0001-81. Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando: O Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; O Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Parecer Jurídico; e Deliberação Superior. Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021. Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342930

### CONTRATO nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo novo, 0 km, tipo sedan, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Valor total: R\$ 65.795,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CONTRATO nº 103/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. Valor total: R\$ 63.220,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342947

## OUTROS ATOS

### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

#### EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Nº  | Nome                | Clas. |
|-----|---------------------|-------|
| 019 | SUELI CARDOZO SILVA | 4º    |

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

i) Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração  
FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cod342936



**Califórnia****AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 55/2020 de 20 de maio de 2020, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09:00hrs do dia 23 de outubro de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Eletrônico, de Registro de Preços para aquisição equipamentos de proteção individual. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br), e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: [licitacao@california.pr.gov.br](mailto:licitacao@california.pr.gov.br). **Califórnia, 07 de outubro de 2020, Daniel Lucas dos Santos Mattos, Pregoeiro.**

91776/2020

**Cândido de Abreu****MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU****##ATO AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020**

##TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação poliédrica, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 892927/2019/ MAPA/CAIXA, em trecho da estrada vicinal da localidade do Areião, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09h30m do dia 28 de outubro de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h31m do dia 28 de outubro de 2020. LOCAL: Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Paraná no 3, nesta cidade. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Endereço: Setor de Licitações - Telefone: (43) 3476-1222, ramal, 209, email: [licitacoesandideabreu@gmail.com](mailto:licitacoesandideabreu@gmail.com), FORMALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS: Protocolo Geral - Endereço: Situada à Avenida Paraná no 3, Cândido de Abreu - PR - CEP 84.470-000, CRITÉRIO: Menor preço global, RETIRADA DO EDITAL: de 07/10/2020 à 28/10/2020 no site do Município, [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br); PROPONENTES: Os interessados que não possuem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão solicitá-lo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, ou através do email mencionado acima, apresentando os documentos necessários para a emissão do mesmo, tendo seu prazo máximo de retirada em 23/10/2020, de acordo com o Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

##DAT 07/10/2020

##ASS Allan Diego Moreno Varoto

##CAR Presidente

91753/2020

**Cantagalo****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020**

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, através de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 171/2020, torna público, que realizou em 09 de setembro de 2020, às 15 horas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 772/2020 E TRÊS VEÍCULOS LEVES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 783/2019; DECLARA que as empresas participantes do certame, MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ 03.093.776/0001-91 e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI - CNPJ Nº 02.330.29/0001-78, participaram com proposta de preço de veículo cuja marca não atendeu as especificações mínimas exigidas do objeto. Diante do exposto declara-se a licitação FRACASSADA.

Cantagalo, 06 de outubro de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS  
Pregoeiro

91369/2020

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020 - PMC cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, CONFORME CONVÊNIO Nº 7/2020-SEDU CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E O PARANACIDADE, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 28.515.824/0001-13, no valor total de R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

Cantagalo/PR, 06 de outubro de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS  
Pregoeiro

91367/2020

**Carambei****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020**

O MUNICÍPIO DE CARAMBEI - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de NOVEMBRO do ano de 2020, na RUA DAS ÁGUAS MARINHAS nº 450 em CARAMBEI, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto               | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|-----------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|
| Jardim Eldorado | Pavimentação em CBUQ | 6.325,55 m²                    | 150 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [compras@carambei.pr.gov.br](mailto:compras@carambei.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (42)3231-8350.

CARAMBEI, 08 de OUTUBRO de 2020.

FABIANE APARECIDA CORREIA

Diretora Departamento de Compras e Licitações

91497/2020

**Cascavel****SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que requereu ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada - LASM, para recape asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lagoa da Pinguela e Lagoa Rodrigo Freitas, Bairro Lago Azul.

91372/2020

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que requereu ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada - LASM, para recape asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Estrada Rio da Paz (entre Estaca 163 e acesso Estrada Alto Bom Retiro) - Zona Rural.

91371/2020

**Coronel Vívda****MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR****AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVA MEI, ME E EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

91677/2020

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM





ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

91715/2020

## Diamante do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2020.

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, representado neste ato pela Comissão de Permanente de Licitação, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2020 - modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação - para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 23/10/2020, às 09:00h no Departamento de Compras e Licitação - Município de Diamante do Sul, localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Diamante do Sul - Pr, CEP 85.408-000, junto à Comissão de Permanente de Licitação, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do Município de Diamante do Sul, bem como no seguinte endereço eletrônico: [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br).

Diamante do Sul-Pr, 07 de outubro de 2020

Vera Lucia Soares Tomazi  
Presidente da Comissão de Licitação

91518/2020

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de produtos para tematização das comemorações natalinas - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 22 de outubro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 317.197,27 (trezentos e dezessete mil, cento e noventa e sete reais, vinte e sete centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de outubro de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

91718/2020

## Francisco Alves

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0125/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 DE OUTUBRO DE 2020;

LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações;

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min;

OBJETO: Contratação de empresa especializada troca de telhas e cobertura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Paraná. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:min00 às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail [pmlicitacao@gmail.com](mailto:pmlicitacao@gmail.com) ou pelo endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE: (44)3643-8000.

Francisco Alves, 05 de outubro de 2020.

Daniel dos Santos T. Chamorro  
Presidente da C.L.T

91483/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 PROCESSO Nº 123/2020

A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte. OBJETO: MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição Material de consumo tipo (cobertores e colchões), que serão doados e famílias carentes pela secretaria de Ação Social, proveniente do recurso do INCENTIVO V FEAS/FMAS, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme anexo I.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 21/10/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 21/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/10/2020.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 13.245,80 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital. OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 06 de outubro de 2020.

DANIEL DOS S. T. CHAMORRO  
Prefeito

91486/2020

## Goioerê

### AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.020

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM DE GALERIAS PLUVIAIS NA AVENIDA SANTOS DUMONT no Município de Goioerê-Pr, conforme planilhas e memoriais descritivos.

Horário: 09:00 horas.

Data: 09/11/2020. Na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Goioerê.

Informações: fone (44) 35218924. Edital disponível no site [www.goioere.pr.gov.br](http://www.goioere.pr.gov.br), e pelo e-mail: [licitacoes@goioere.pr.gov.br](mailto:licitacoes@goioere.pr.gov.br)

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Goioerê, 06 de outubro de 2020

91499/2020

## Guaporema

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que fará realizar no dia 22 de outubro de 2020, às 09:00 horas em sua sede, situada a Rua Pará, 86, através do Portal BLL (<http://bll.org.br>), na modalidade pregão eletrônico do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação INTERNET. Objeto: Aquisição Veículo 5 passageiros 0 Km; combustível: bicombustível - cor branca, direção: hidráulica/elétrica -



BEM  
PARANÁ

## Publicidade Legal

Curitiba, quinta-feira, 8 de outubro de 2020 - edição 11.504  
comercial@bemparana.com.br

|                |                            |                                              |                                         |            |              |     |
|----------------|----------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------|-----|
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |
| 033556010001XX | 048774987700/048774987700/ | 150-02 - HOSPITALAR GENIAL 50 P.J. 474997159 | 08/20/2020 17 dias / 07/20/2020 48 dias | 19/10/2020 | R\$ 1.035,14 | 249 |

BANCO DO BRASIL

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

BANCO DO BRASIL

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A ALTERAÇÃO DE CREDOR, VENCIMENTO DE DÍVIDA E INSCRIÇÃO NO CADIN, DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS OU DESONERADOS DE RISCO PELA UNIÃO, NA FORMA DA MP 2.196-3, DE 24.08.2001.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(ES) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE SECURITIZAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO O(S) RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital:

- resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tornando o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;
- tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Comunicamos que o crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi transferido à União, em 29.06.2001, ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco responsável pela condução da operação.

| NOME                                     | CPF            | PARTICIPAÇÃO       | Nº OPERAÇÃO |
|------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|
| ESPOLIO CELSO ROQUE SCAPINI              | 63097508953    | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 251000739   |
| ESPOLIO RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA | 49758411934    | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 251000965   |
| ESPOLIO DE OSVALDO TAVARES DE CAMPOS     | 297.566.189-49 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 251.000.848 |

Samuel Nonato Mourão Barbosa  
Gerente Geral

### Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A PERTINÊNCIA DO CRÉDITO À UNIÃO, VENCIMENTO DE DÍVIDA E INSCRIÇÃO NO CADIN.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(ES) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE PRONAF, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital:

- resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tornando o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;
- tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

O crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi contratado com recursos Públicos Federais, sendo crédito de conta e não da União.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco responsável pela condução da operação.

| NOME                                          | CPF         | PARTICIPAÇÃO       | Nº OPERAÇÃO |
|-----------------------------------------------|-------------|--------------------|-------------|
| ESPOLIO CELIO LUIZ DE OLIVEIRA                | 85812307920 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 9900204     |
| ESPOLIO ROMEU JAHN                            | 66958105915 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4000670     |
| ESPOLIO DOMINGOS DE OLIVEIRA SAHL NETTO       | 41024281949 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4005629     |
| ESPOLIO SEBASTIAO TEIXEIRA COSTA              | 37047604987 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4003111     |
| ESPOLIO SEBASTIAO TEIXEIRA COSTA              | 37047604987 | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4001796     |
| ESPOLIO LUAN FELIPI BIANCHINI DE SOUZA        | 8740668981  | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4002291     |
| ESPOLIO ADAO XAVIER DO REGO                   | 5977789904  | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4001693     |
| ESPOLIO DORIVAL APARECIDO ALVES DE LIMA       | 5711806990  | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4002164     |
| ESPOLIO HELIA MARIA RAMOS RODRIGUES WIEDERMAN | 5257375966  | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4002737     |
| ESPOLIO ELIVELTO FORTUNATO                    | 4749044903  | MUTUÁRIO PRINCIPAL | 4003256     |

Samuel Nonato Mourão Barbosa  
Gerente Geral

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

O Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONIÃO À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de Licitações do Município de Coronel Vidas, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 80 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vidas, às 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivas.pr.gov.br](http://www.coronelvivas.pr.gov.br). Informações: (41) 3232-8300. Coronel Vidas, 07 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

### BRADO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 12.341.619/0001-02. NIRE nº 41.300.080.861

Sede: Rua Curitiba, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

a ser realizada em 21 de outubro de 2020

O Conselho de Administração da Brado Logística e Participações S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Beltrão, nº 100, Bloco A, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.080.861, inscrita no CNPJ nº 12.341.619/0001-02 ("Companhia"), vem, através de seu Presidente, Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, convocar os Ações da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("Assembleia Geral"), nos termos dos artigos 123, 124 e 125 da Lei das Sociedades Anônimas, artigo 7º, §2º do Estatuto Social da Companhia e Cláusula 7.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 21 de outubro de 2020 (quarta-feira), às 09h00min, no meio de videoconferência via Zoom, através do ID de reunião: 605756031 e senha: 123, em decorrência do Decreto Estadual nº 4719, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no estado do Paraná, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: 1º) Eleição do Sr. Felipe Bertozello Carvalheiro ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, face ao relatório, ficam todos convocados para a Assembleia Geral, no local e horário indicado. Atendimento: Curitiba, 6 de outubro de 2020. Presidente do Conselho de Administração - Brado Logística e Participações S.A. - João Alberto Fernandez de Abreu.

### Súmula de Renovação da Licença Ambiental de Operação

Condor Super Center Limitada, CNPJ 76.189.408/0050-04 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba a renovação da Licença Ambiental de Operação, para Hipermercado, situado à Rua João Alencar Guimarães, 2126 Campo Comprido, Curitiba, Paraná

PUBLICIDADE  
LEGAL  
3350.6620  
WWW.BEMPARANA.COM.BR/AVULOS-LEGAL

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, Rua Mateus Leme, 1142, 1º andar, Fórum, Centro Cívico. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS. O Dr. Marcelo Ferreira, MM Juiz de Direito, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Vaga Cível os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 0004468-88.2020.8.16.0194, em que são autores HELIO WISNIEWSKI e IRENE VANDA WISNIEWSKI, e que, no uso de suas atribuições legais, manda citar os réus em lugar incerto e não sabido, bem como terceiros interessados. Resumo da inicial: Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em face de LEÃO JÚNIOR E CIA LTDA, referente ao imóvel situado na Rua Itacolomi, 719, bairro Portão, com uma área de 1390m², matriculado sob o nº 46.429, perante a 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Os réus e interessados terão prazo de 15 dias para contestar, sob pena de presumirem-se acoitados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 5 de outubro de 2020. Eu, Karen Letícia Borges Domingues, Analista Judiciária, o digitei e assinou, autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2019 deste Juízo.



Círculo Militar do Paraná  
Assembleia Geral Ordinária  
Edital de Convocação

Edital de Convocação De acordo com o Artigo 23, § 1º, § 2º, § 3º, e § 6º Artigo 24, § 1º e § 2º Artigo 26, letra "f", § 2º Artigo 29 letras "a", "b", "c", "d" e parágrafo único, Artigo 34 e seu parágrafo único; Artigos 43, 50, 51 e 52, do Estatuto Social em vigor, ficam convocados os associados titulares das categorias: M, "C", "C1", Especiais, Remidos, Honorários e Beneficiários, com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, com o fim específico de elegerem os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Círculo Militar do Paraná, para o triênio novembro de 2020 a agosto de 2023, no local, dia e hora abaixo especificados: Local: Sede Social - Salão Topázio/Rubi Dia: 14 de novembro de 2020 Hora: Das 08:00 horas às 17:00 horas Curitiba 24 de setembro de 2020

Sergio Cooper de Almeida  
Ten Cel/Exército Brasileiro  
Presidente do Conselho Deliberativo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, POR ESTAREM EM LUGAR IGNORADO, fica(m) notificado(s) os abaixo relacionados, de que estamos, na qualidade de Agente Fiduciário designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Lei (Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e regulamentação complementar), a promover a execução extrajudicial da hipoteca que onera os imóveis em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a seguir descritos. Fica(m) notificado(s), outrossim, de que têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste (07/10/2020) para, querendo, purgar(em) o débito e evitar a execução, o que poderá ser feito na Agência da Caixa Econômica Federal onde foi assinado o contrato. Qualquer informação poderá ser obtida através dos telefones (041) 99727-9640 / (051) 3205-6380, diariamente, exceto sábados e domingos, no expediente das 9:00 horas às 18:00 horas.

Aparecida Luiza Golfeto da Cruz, brasileira, casada comunhão parcial de bens, enfermeira, C/IRG nº 4.593.143-9/PR, CPF nº 645.524.209-25 e seu marido Carlos Americo da Cruz, brasileiro, motorista, C/IRG nº 3-039.932-3/PR, CPF nº 483.737.299-68. Rua Rosa Ribeiro Zacarias, nº 408, Apucarana/PR. Valor do débito em atraso para purga de mora R\$ 1.924,13. O valor será atualizado na época do pagamento. SED 482/2019.

De Curitiba para Apucarana, 07 de outubro de 2020.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Publicações no Jornal Bem Paraná dias 07/10/2020, 08/10/2020, 09/10/2020.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.

**DATA DE ABERTURA:** 09/11/2020 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 1.584.438,42 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 08.10.20  
Demian

Iana



**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de outubro de 2020 09:10  
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)  
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA  
VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA  
RURAL SANTO TONION À COMUNIDAD  
  
**Anexos:** 12. Edital - Mural CP nº 12-2020.docx

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)

